

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.441, DE 2002

Estabelece a obrigatoriedade de estágios para os alunos do curso de Comunicação Social das universidades públicas em rádios e televisões comunitárias.

Autores: Deputada Ana Corso e Deputado Walter Pinheiro

Relator: Deputado Narcio Rodrigues

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.441, de 2002, de autoria dos ilustres Deputados Ana Corso e Walter Pinheiro pretende obrigar os alunos de graduação em comunicação social das universidades públicas a realizarem estágios em rádios e televisões comunitárias.

Alegam os autores da matéria que essas emissoras, cujos objetivos incluem a promoção da cultura, da arte, da educação e do desenvolvimento da comunidade, poderiam se beneficiar amplamente da experiência trazida pela universidade pública por intermédio de seus alunos e professores que contribuiriam, com certeza, para a atualização e o aprimoramento técnico das rádios e televisões comunitárias.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior é regulado pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 8.859, de 7 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Referida legislação estabelece as condições para a realização de estágios de alunos de estabelecimentos de ensino público e particular em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública. Pode-se inferir da análise desses instrumentos jurídicos que o grande objetivo do estágio curricular é a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes. Para tal é determinado que as atividades sejam planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

O projeto de lei em análise não considera esses objetivos, na medida em que é voltado para o aprimoramento do desempenho das atividades realizadas pelas rádios comunitárias. Não nos parece, contudo, que o estágio de estudantes de comunicação social nessas instituições seja a melhor solução para resolver suas eventuais deficiências técnicas. A maioria dessas emissoras atua de forma precária, utilizando-se de tecnologia defasada, pois não contam com recursos financeiros para a aquisição de equipamentos mais atualizados nem para a contratação de profissionais da área de comunicação.

Devido a essas características, o estágio de estudantes de graduação em comunicação nessas entidades não atenderá, na maioria das situações, ao objetivo precípuo de aprimoramento de sua formação. Portanto, obrigar esses alunos a realizarem estágios nessas emissoras é, em nossa opinião, uma medida equivocada e autoritária que, com certeza, atrapalhará sua formação profissional e poderá, inclusive, inviabilizar sua colocação no mercado de trabalho. Ademais, em muitos cursos de comunicação social, os alunos têm a sua disposição outras especializações, além de rádio, tais como televisão, cinema, jornalismo impresso, publicidade, *marketing*, entre outras.

Cumpre, ainda, ressaltar que as rádios comunitárias seriam, em contrapartida, obrigadas a oferecer estágios nas condições estabelecidas na

legislação. Muitas delas podem não ter condições para tal e, mesmo as que tiverem, podem não ter interesse nesse tipo de atividade.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.441, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004 .

Deputado Nárcio Rodrigues
Relator